

# ESPAÇO ESCOLAR E GÊNERO – A (RE)PRODUÇÃO DO BINARISMO DE GÊNERO

Josefina Cicconetti  
*FCSH, Universidade Nova de Lisboa*

Eduarda Ferreira  
*CICS.NOVA, FCSH, Universidade Nova de Lisboa*

Maria João Silva  
*Escola Superior de Educação de Lisboa, CIED, IPL*

## INTRODUÇÃO

**E**m agosto de 2018, em Portugal, entrou em vigor a lei de autodeterminação da identidade de gênero, expressão de gênero e proteção das características sexuais de cada pessoa (Lei n° 38, de 7 de agosto, 2018). Essa lei, que constitui um avanço significativo no direito à autodeterminação de gênero, ficou conhecida como a “lei das casas de banho”<sup>1</sup> já que a mesma estabeleceu, através do Despacho n° 7247/2019 (que regulamenta o n° 1 do artigo 12° da Lei n° 38), uma série de medidas administrativas que as instituições de ensino deveriam adotar, incluindo nas casas de banho e nos balneários, para garantir assim o exercício do direito das crianças e jovens à autodeterminação de gênero (Despacho n° 7247, 2019, art. 5°, inc. 3).

De forma geral, tanto a lei de autodeterminação quanto o despacho que visa à sua implementação no sistema educativo geraram polémicas, mas, acima de tudo, o tópico das *casas de banho* foi o que mais fomentou

---

<sup>1</sup> Em Portugal “casa de banho” significa “banheiro”. Ver <https://www.tsf.pt/portugal/sociedade/isto-nao-e-um-despacho-de-casas-de-banho-11227863.html>.



disputas e controvérsias, o que é significativo da importância da regulação das casas de banho na vida social.

Nos últimos dez anos, as casas de banho se tornaram tanto um campo de batalha como um espaço de disputa social, política e identitária. O uso deste espaço por pessoas com identidade de gênero não binária ou por pessoas trans e travestis se transformou num palco de controvérsias. Embora muitos países tenham tido avanços importantes no reconhecimento formal dos direitos LGBTI+<sup>2</sup> e no combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero (THE YOGYAKARTA PRINCIPLES, 2017; UNITED NATIONS RESOLUTIONS, 2016), quando se trata das *casas de banho* não só as controvérsias aparecem como também proliferam ações legais que proíbem ou propõem proibir o acesso a esse direito humano (JONES; SLATER, 2020; PORTUONDO, 2018).

O capítulo visa analisar e problematizar as *casas de banho* das escolas enquanto espaço concreto no qual as diferentes vivências interseccionais se corporizam, reforçam-se os papéis de gênero e a sexualidade hegemônica (heterossexual, branca, burguesa e capacitista), tornando assim evidentes as relações de poder que geram exclusões sociais e desigualdades de gênero.

Assim, neste capítulo vamos abordar questões como: que tipo de espaço são as casas de banho? Influenciam as casas de banho nas relações sociais e na forma como ocupamos o espaço? São as casas de banho lugares comuns (despojados de poder) ou, pelo contrário, são um palco de convenções sociais de feminilidade e masculinidade? Quem pertence a esse lugar e quem fica excluída/o dele? O que há de diferente de outros espaços? Que representa este lugar?

Para tentar responder a essas questões, mobilizamos as ideias produzidas nos campos das *geografias feministas* (FERREIRA, 2014, 2018; MCDOWELL, 2000; QUEIROS *et al.*, 2019; SILVA, J. M., 2010; SILVA, J. M.; CESAR; PINTO, 2015), das *Toilet studies* (CAVANAGH, 2010, 2011; GERSHENSON; PENNER, 2009; KOGAN, 2007, 2016; MOLOTCH; NORÉN, 2010) e das *pedagogias queer* (FLORES, 2008, 2016; LOURO, 2004; OCAMPO GONZÁLEZ *et al.*, 2018; PÉREZ, 2020; SÁNCHEZ SÁINZ, 2019; TRUJILLO, 2014).

A análise dessas questões terá como ponto de partida as reações públicas à implementação nas escolas do direito à autodeterminação da

---

<sup>2</sup> Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgênero, Transexuais, Intersex, e outras orientações sexuais e de gênero.

identidade de gênero e expressão de gênero e à proteção das características sexuais de cada pessoa em Portugal (Lei nº 38/2018, de 7 de agosto). Serão analisadas, em particular, as resistências relacionadas ao Despacho nº 7247/2019 que regulamenta o artigo 12º (Educação e Ensino). Essa análise será enquadrada no contexto das medidas promotoras da igualdade nas escolas portuguesas.

## REGULAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR

A arquitetura não é neutra. Ela tem um papel ativo na organização da vida social e não apenas simbólico (FERREIRA, 2014). Essa percepção sobre os espaços e os lugares ganha fôlego com o advento das *geografias feministas* como nova corrente de pensamento. Assim, as análises e reflexões acadêmicas deixaram de se focar nas representações que marcavam as diferenças entre “homens” e “mulheres” (os comportamentos), e começaram a colocar atenção tanto nos discursos que criam essas representações, nos rótulos, nas dicotomias, e nos *espaços* que dão estrutura e (a maioria das vezes) contribuem para sua reprodução.

In general terms what is clear is that spatial control, whether enforced through the power of convention or symbolism, or through the straight forward threat of violence, can be a fundamental element in the constitution of gender in its (highly varied) forms. (MASSEY, 1994, p. 180).

Com esses avanços, abandona-se a concepção clássica de “lugar” enquanto “conjunto de coordenadas situadas en un mapa que fijan un territorio bien definido y delimitado” e se passa agora a compreender e analisar o “lugar” como sendo “conflictivo, fluido e inseguro” (MCDOWELL, 2000, p. 15). “Lo que define el lugar son las prácticas socioespaciales, las relaciones sociales de poder y de exclusión; por eso los espacios se superponen y entrecruzan y sus límites son variados y móviles.” (MCDOWELL, 2000, p. 15).

Dessa forma, o marco teórico dos estudos de gênero, feministas, trans, bem como as teorias pós-coloniais e *queer* permitem superar a falsa concepção dos espaços e lugares como neutros e despojados de poder e possibilitam analisá-los a partir da intersecção de opressão tais como: sexo, gênero, raça-etnia, classe social, capacitismo, entre outros.

A influência da arquitetura se reflete, assim, nos mais diversos espaços e instituições do campo social, entre eles na escola:

A escola delimita espaços. Servindo-se de símbolos e códigos, ela afirma o que cada um pode (ou não pode) fazer, ela separa e institui. Informa o “lugar” dos pequenos e dos grandes, dos meninos e das meninas. Através de seus quadros, crucifixos, santas ou esculturas, aponta aqueles/as que deverão ser modelos e permite, também, que os sujeitos se reconheçam (ou não) nesses modelos. O prédio escolar informa a todos/as sua razão de existir. Suas marcas, seus símbolos e arranjos arquitetônicos “fazem sentido”, instituem múltiplos sentidos, constituem distintos sujeitos. (LOURO, 2003, p. 58).

A escola, então, ultrapassa seu papel como lugar de formação, uma vez que não apenas transmite conhecimentos, mas ela também fabrica sujeitos, produz identidades étnicas, de gênero, de classe. Nos termos de Michel Foucault, a escola se constitui em mais uma “técnica de poder” para disciplinar, regular e organizar a sociedade (FOUCAULT, 2012). A escola passa a ser vista, então, como um estabelecimento industrial, de produção de subjetividades “una institución disciplinar cuyo objetivo es la normalización de género y sexual. El aprendizaje más crucial que se exige del niño en la escuela, sobre el que se asienta y del que depende cualquier otro adiestramiento, es el del género” (PRECIADO, 2019, p. 189).

Assim, a educação é genderizada e as escolas são também (como que outras instituições sociais) lugares planejados e estruturados onde se reforçam os papéis de gênero, a sexualidade hegemônica (heterossexual) e as relações de poder. Em suma, a educação não é neutra (FREIRE, 1974, 1991).

Desde seus inícios, a instituição escolar exerceu uma ação distintiva. Ela se incumbiu de separar os sujeitos — tornando aqueles que nela entravam distintos dos outros, os que a ela não tinham acesso. Ela dividiu também, internamente, os que lá estavam, através de múltiplos mecanismos de classificação, ordenamento, hierarquização. A escola que nos foi legada pela sociedade ocidental moderna começou por separar adultos de crianças, católicos de protestantes. Ela também se fez diferente para os ricos e para os pobres e ela imediatamente separou os meninos das meninas. (LOURO, 2003, p. 57).

Nesse mesmo sentido, a pedagoga Mercedes Sánchez Sáinz descreve como, ainda hoje, os centros educativos se desenvolvem como espaços onde

[...] se reproducen y se afianzan una serie de valores hegemónicos como la cisheterosexualidad, la expresión de género normativa y binaria marcada en función de los genitales, el capacitismo, cuerpos y costumbres etiquetadas por lo que se entiende como normal. (SÁNCHEZ SÁINZ, 2019, s/p).

No âmbito global, o campo educativo é um dos espaços onde mais se registram episódios de violência, discriminação e *bullying*, especialmente contra pessoas LGBTI+:

A violência em escolas e em outros setores da educação é um problema mundial. Alunos que não se encaixam nas normas consideradas comuns de sexo e gênero, incluindo aqueles que são lésbicas, gays, bissexuais ou transgênero (LGBT), são mais vulneráveis. (UNESCO, 2017, § 8°).

O Perito Independente sobre a Proteção Contra Violência e Discriminação por Motivos de Orientação Sexual e Identidade de Gênero, Victor Madrigal-Borloz, afirma que:

Los estudiantes LGBT y los hijos de personas LGBT sufren abusos en entornos educativos, como burlas, insultos, intimidación, violencia física, aislamiento social, ciberacoso, agresión física y sexual y amenazas de muerte [...]. Esos abusos se producen en las aulas, los patios y los espacios recreativos, los baños y los vestuarios, en el trayecto hacia y desde la escuela [...]. (MADRIGAL-BORLOZ, 2019, § 5°).

Segundo o inquérito de 2020 da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), 19% das pessoas inqueridas indicaram que se sentiram discriminadas em ambientes educacionais (FRA, 2020, § 31).

Essa situação não é diferente em Portugal. Embora o país tenha avançado significativamente no reconhecimento formal dos direitos LGBTI+ (Ana Cristina Santos, 2018), os casos de LGBTfobia persistem (NEVES *et al.*, 2019).

O relatório de 2019 da Rede Ex Aequo<sup>3</sup> traz à tona que 79,2% dos estudantes entrevistados afirmaram ter assistido a situações em que seus colegas foram alvo de discriminação, agressão ou gozo com base na sua orientação sexual, identidade e expressão de gênero ou características sexuais (REDE EX AEQUO, 2019, p. 18).

---

<sup>3</sup> A rede ex aequo conta com diversos relatórios que podem ser acessados em: Observatório de Educação LGBT | rede ex aequo - associação de jovens lgbt e apoiantes (rea.pt).

Além disso, no relatório de 2021, “*Violência contra crianças e jovens LGBTI+ e de gênero diverso*”, 73% das/os profissionais de educação indicaram que nunca receberam formação que lhes permita dar assistência a estudantes LGBTI+ no espaço educativo (SANTOS; ESTEVES; SANTOS, 2021).

Esse contexto deixa em evidência, entre outras coisas, o papel fundamental que escolas e professores/as desempenham na prevenção e enfrentamento da LGBTfobia contra crianças e jovens, bem como a necessidade de continuar trabalhando para alcançar não só uma igualdade legal, mas também uma igualdade social.

## ESPAÇO E LUGAR, SIGNIFICADOS E CONSTRUÇÃO: CASA DE BANHO

Dentro da escola, há diferentes espaços e lugares que são regulados, desde a sala de aula, passando pelo pátio, até as casas de banho. Na seguinte secção, vamos analisar, primeiro, historicamente e depois dentro do âmbito educativo (nas escolas), o papel das casas de banho, partindo do entendimento de que neste espaço concreto as diferentes vivências interseccionais se corporizam, reforçam-se então os papéis de gênero, a sexualidade hegemônica e as relações de poder e gerando, entre outras coisas, exclusões sociais e desigualdades de gênero.

## A HISTÓRIA POR TRÁS (E PELA FRENTE) DAS CASAS DE BANHO

Na atualidade, a maioria das casas de banho é binária, quer dizer, são divididas com base no sexo e no gênero das pessoas<sup>4</sup>. Essa segregação do espaço público, em termos de um lugar exclusivo para *homens* e outro exclusivo para *mulheres* normaliza determinadas significações sociais em detrimento de todas as outras. Isso dá lugar, entre outras coisas, a que as identidades culturais que não atendem aos estereótipos sociais e culturais, em termos de aparência e comportamento vinculados ao sexo que lhes foi atribuído ao nascer, encontrem-se em situações discriminação e precon-

---

<sup>4</sup>A separação das casas de banho como conhecemos hoje, por sexo e gênero, foi previamente segregada pela raça e etnia das pessoas. Em países como Estados Unidos e África do Sul, regiam normas e leis para separar o uso do espaço social entre pessoas brancas e pessoas racializadas. Para mais informação, ver lei *Jim Crow* de 1877 (UROFSKY, 2010).

ceito. Assim, torna-se importante entender a origem da segregação sexual desses espaços, tendo em vista que, como afirma a socióloga Sheila Cavanagh, há uma história por trás das casas de banho (CAVANAGH, 2011).

O primeiro passo dessa linha de tempo das casas de banho é compreender o papel da arquitetura em termos de neutralidade dos objetos e dos lugares da cidade. Entre os séculos XVIII e XIX, a arquitetura influenciava-se do discurso médico-higienista, e isso teve impactos tanto do ponto de vista simbólico como também em termos materiais, na economia e política das cidades: “O discurso higienista define a organização do espaço urbano, interfere nas políticas de urbanização das cidades europeias e é utilizado para justificar grandes intervenções urbanas.” (COSTA, 2013, p. 66).

Assim, hábitos e costumes com relação a saneamento, limpeza e asseio pessoal, em especial ao que diz respeito aos dejetos humanos, começaram a ser administrados e regulados pelos Estados. Diante dessas novas normas e costumes, e por meio do discurso médico da higiene, diversas instituições e espaços públicos e privados passam a incluir nas suas instalações lugares específicos para gerir os dejetos humanos: *casas de banho*.

Segundo aponta Paul B. Preciado, no seu ensaio “*Basura y Género. Mear/Cagar. Masculino/Femenino*”, nas sociedades europeias do século XIX, as casas de banho surgiram primeiro “como espacios de gestión de la basura corporal en los espacios urbanos”, mas progressivamente estes espaços foram se transformando “en cabinas de vigilancia del género” (PRECIADO, 2006, s/p).

Allí donde la arquitectura parece simplemente ponerse al servicio de las necesidades naturales más básicas (dormir, comer, cagar, mear...) sus puertas y ventanas, sus muros y aberturas, regulando el acceso y la mirada, operan silenciosamente como la más discreta y efectiva de las “tecnologías de género” (PRECIADO, 2006, s/p).

Nesse mesmo sentido, mas falando da realidade da segregação sexual das casas de banho nos Estados Unidos, Terry Kogan em seu texto “*Sex-Separation in Public Restrooms: Law, Architecture, and Gender*” demonstra como a inclusão ou implementação de casas de banho divididas por sexo é resultado da influência dos valores vitorianos da época. Assim, na era vitoriana se compreendia “a” mulher por virtudes como a fragilidade e delicadeza, o que era social e culturalmente representado através da vulnerabilidade, da feminilidade e do cuidado do lar, do marido e dos filhos (KOGAN, 2007).

Por meio da análise de diferentes fontes documentais e legais, que vão desde os anos 1870 até 1920, Kogan descreve de forma muito clara como as casas de banho são espaços planejados e genderizados e mostra a influência que o sistema capitalista exerceu na divisão sexual das casas de banho, já que, em plena revolução industrial, as mulheres precisavam, entre outras coisas, deslocar-se do lar às fábricas, razão pela qual as fábricas deviam agora incorporar normas e Leis direcionadas a cuidar e proteger as mulheres e também criar toaletes e espaços de higiene separados dos homens.

Public restrooms are an omnipresent feature of our lives, identified by the ubiquitous labels “Men” and “Women”. Presenting the appearance of absolute equality, each architectural space is entered through a door of identical size, shape, and material, with identical handles. Each door has signage of identical size and location, using the same font or similarly designed logo. This appearance of architectural equality suggests a benign justification for separating public restrooms by sex, one based perhaps on inherent biological differences between men and women that result in different functional needs. (KOGAN, 2007, p. 9-10).

Dessa forma podemos ver que a ideia das casas de banho, enquanto pretensos espaços de equidade, em termos de sua disposição e concepção, é uma construção social, cultural, econômica, política e sexual. Diante disso, não se pode afirmar que o banheiro seja um espaço de gênero neutro e despojado de poder: “contrary to common intuitions, there was nothing benign or gender neutral about the social and historical origins of the first laws adopted at the end of the nineteenth century that mandated such separation.” (KOGAN, 2007, p. 3).

O surgimento das casas de banho, como explicita Preciado, e a consequente definição espacial dos gêneros contribuíram com a normalização da heterossexualidade e consequentemente com a manutenção do status quo heteronormativo:

No es casual que la nueva disciplina fecal impuesta por la naciente burguesía a finales del siglo XIX sea contemporánea del establecimiento de nuevos códigos conyugales y domésticos que exigen la redefinición espacial de los géneros y que serán cómplices de la normalización de la heterosexualidad y la patologización de la homosexualidad. (PRECIADO, 2006, s/p).

Com isso, Preciado aponta não só como as casas de banho se tornaram “células públicas de inspección en las que se evalúa la adecuación de cada cuerpo con los códigos vigentes de la masculinidad y la feminidad.”

(PRECIADO, 2006, s/p), mas também como esses espaços estão carregados de ações de poder (tecnologias de gênero), uma vez que a maneira em que as casas de banho são organizadas e desenhadas vai determinar também a forma em que devem ser utilizadas, produzindo assim efeitos disciplinadores e coercitivos para quem não se adequa a elas, quer dizer, criam-se espaços específicos para representar o binarismo de gênero: casas de banho *masculinas* e *femininas*. “No se nos pregunta si vamos a cagar o a mear, si tenemos o no diarrea, nadie se interesa ni por el color ni por la talla de la mierda. Lo único que importa es el GÉNERO.” (PRECIADO, 2006, s/p).

Assim, a casa de banho, enquanto espaço arquitetônico, institui uma lógica de ordem e regulação sobre as diferentes alteridades sexogenéricas. Trata-se da naturalização de uma forma determinada de corporalidade, cujo fundamento se pode encontrar na solidificação de uma *linha abissal* (SANTOS, 2006) binária e heteronormativa. A linha abissal separa o ser do não ser e se faz presente nas casas de banho através da segregação espacial e de sexo e gênero das pessoas, a qual separa o “normal” do “desviado” e intensifica assim as formas cisheteronormativas de ser e estar no mundo.

## ESCOLA, GÊNERO E CASAS DE BANHO

*O mundo público da aprendizagem institucional é um lugar onde o corpo tem de ser anulado, tem que passar despercebido. Logo no início, quando me tornei professora e precisei usar o banheiro no meio de uma aula, eu não tinha a menor ideia do que minhas antecessoras faziam em tais situações. Ninguém me falara sobre o corpo em relação à situação de ensino. O que se faz com o corpo na sala de aula?*  
(HOOKS, 2000, p. 113)

Nos últimos dez anos as casas de banho se tornaram um espaço de disputa social, política e identitária, sobretudo quando utilizado por identidades culturais dissidentes da norma heteronormativa.<sup>5</sup>

Esse cenário de controvérsias e disputas deixa claro o desconhecimento da história por trás das casas de banho (CAVANAGH, 2010; KO-

---

<sup>5</sup> Ver “Battle of the Bathroom”, TIME Magazine, 2016. <https://time.com/magazine/us/4341384/may-30th-2016-vol-187-no-20-u-s/>

GAN, 2016), uma vez que não se reconhece este espaço como mais um lugar onde interseccionam a sexualidade, os papéis de gênero e as relações de poder: “bathrooms, far from being straightforward pieces of technology, are culturally determined and historically specific. Social factors like gender, class, race and religion shape their design and arrangement and inflect their use” (PENNER, 2012b, s/p).

A historicização desse espaço mostra, dentre outras coisas, que as casas de banho são lugares geográfica e arquitetonicamente planejados e social e culturalmente genderizados. “[G]eography in its various guises influences the cultural formation of particular genders and gender relations; gender has been deeply influential in the production of ‘the geographical’” (MASSEY, 1994, p. 178).

Assim, a arquitetura não é neutra, como tampouco são neutras as casas de banho. A arquitetura sustenta as divisões convencionais de gênero e é responsável pelo dualismo entre homens e mulheres e pela construção de estereótipos na sociedade (MASSEY, 1994; MCDOWELL, 2000; SILVA, 2010). As casas de banho são um exemplo concreto e singular disso. Elas trazem consigo todo um imaginário estereotipante e policialesco das identidades que se traduz, muitas vezes, numa exigência em termos de identidade, expressão de gênero e características sexuais que devem coincidir com os moldes socialmente estabelecidos (BUTLER, 2017). Por exemplo, o fato das casas de banho serem divididas por sexo, tendo um espaço exclusivo para *mulheres* e outro exclusivo para *homens* normaliza determinadas significações sociais em detrimento de todas as outras. Isto dá lugar, a que as identidades culturais dissidentes da norma heterossexual vivenciem situações de preconceito, humilhação (incluindo agressões físicas e psicológicas) e exclusão social. Neste sentido, o campo educativo, especificamente as casas de banho nas escolas, são um dos espaços onde mais se registram episódios de violência, discriminação e *bullying* contra pessoas LGBTI+.

O relatório de Human Rights Watch, “Restrictions on Bathroom and Locker Room Access for Transgender Youth in US Schools”, de 2016, documenta como as restrições de acesso a instalações sanitárias afeta diretamente jovens trans nos Estados Unidos e alerta que

[...] restricting transgender students’ access to shared spaces is not only unnecessary, but discriminatory and dangerous. Barring transgender students from facilities that are safe, comfortable, and gender affirming is discriminatory, and that discrimination causes real harm. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2016).

Além disso, no mesmo ano, o UCLA's Williams Institute fez uma pesquisa que aponta que “more than 2,000 transgender college students found the rate of suicide attempts increased 40% among those who said they had been denied access to a bathroom.” (SCHERER, 2016, s/p).

No âmbito português, segundo aponta o estudo publicado em 2018 por ILGA Portugal em parceria com o Instituto Universitário de Lisboa e a Universidade do Porto: “as escolas são, para muitos/as jovens LGBTI+, um ambiente de insegurança e desconforto, onde o insulto e outras atitudes negativas são frequentes. [...] Cerca de um quarto evita frequentar espaços como os balneários, casas de banho ou aulas de educação física.” (ILGA PORTUGAL, 2018, p. 7, grifo nosso).

Entretanto prevalece no imaginário social a ideia de que ir à casa de banho é um ato quotidiano e trivial, desconhecendo que para diversas corporalidades ir às casas de banho muitas vezes nem sequer é considerado um ato “normal” (PLATERO, 2014), sobretudo para aqueles corpos que a sociedade qualifica e posiciona como estando fora do “padrão” (hetero) normal e capacitista.

Consequentemente, as casas de banho contemporâneas (e ocidentais) transformaram sua função inicial enquanto espaço para se (des)fazer de necessidades fisiológicas e incorporaram dispositivos de controle sobre os corpos sexuados e genderizados, reforçando então sua função enquanto “mini-panópticos de gênero” (PRECIADO, 2006, s/p).

Esse disciplinamento e esse controle social evidenciam-se em diversas instituições sociais, entre elas as escolas, especificamente nas casas de banho, através do chamado “toilet training”. Segundo Jenny Sater, Charlotte Jones e Lisa Procter esse método de “treinamento” das casas de banho nas escolas é mais um processo de adestramento civilizatório:

[...] we consider ‘toilet training’ as a form of ‘civilisation’ (Elias 1978), arguing that toilet training also teaches other lessons around identity and embodiment. Furthermore, ‘toilet training’ continues into adulthood, albeit in ways that are less easily identifiable than in the early years. (SLATER; JONES; PROCTER, 2018, p. 953).

Dessa forma, a segregação sexual e espacial das casas de banho apresenta-se como central na organização da vida social contemporânea uma vez que o princípio do “treinamento” das casas de banho é ensinar as crianças que existem dois gêneros e que estes são polos opostos e devem permanecer separados, e dessa forma não só se mantém o status quo da binaridade da diferença sexual como também se perpetuam as desigualdades de gênero.

Tanto as polêmicas quanto o “toilet training” em torno das casas de banho nas escolas nos relembram do importante papel da educação no processo de formação cidadã de crianças e jovens, como afirma a professora Ana Maria Brandão:

Há países onde as casas de banho são para todas as pessoas- não para homens ou mulheres. Em nossa casa não temos casas de banho distintas consoante o gênero e não parecemos importar-nos grandemente com isso. Se calhar, devíamos interrogar-nos sobre as razões objetivas que subjazem a esta discussão. Porque é que parece ser tão difícil implementar casas de banho para todos/as possam frequentar? Se calhar, o “problema” não reside nas casas de banho, mas na forma como fomos educados e como continuamos a educar crianças e jovens. (BRANDÃO, 2021, s/p, grifo nosso).

Assim, o gênero está presente nas casas de banho regulando e disciplinando as diversas expressões identitárias. Essa inspeção é vivenciada, de maneira geral, por todos os corpos sexuais e genderizados, mas aquelas representações culturais não binárias, trans e *queer* são as que mais experienciam situações de interdição, discriminação, preconceito e violência nas casas de banho (CICCONETTI, 2019). Isso é facilmente observável na cobertura mediática<sup>6</sup> de episódios de constrangimento, proibição e LGBTIQfobia, bem como na produção acadêmica em torno desse espaço (CAVANAGH, 2010; JONES; SLATER, 2020; KOGAN, 2007; LEVY, 2017; MOLOTCH; NORÉN, 2010; PENNER, 2010, 2012a; SLATER; JONES, 2018).

---

<sup>6</sup> BBC Trending. 2016. “Mapping Safe Toilets for Transgender Americans.” BBC News. Retrieved January 19, 2021 (<https://www.bbc.com/news/blogs-trending-35930949>); CARDOSO, Rute. 2020. “Hoje Está Bem, Mas Tiago Sabe o Que é Ser Maltratado No Local de Trabalho Por Ser Transexual.” *PÚBLICO*. Retrieved January 19, 2021 (<https://www.publico.pt/2020/05/17/imp/par/noticia/hoje-bem-tiago-sabe-maltratado-local-trabalho-transexual-1916860>); CASTRICUM, Simona. 2018. “Public Bathrooms Are Gender Identity Battlefields. What If We Just Do It Right?” *The Guardian*. Retrieved (<https://www.theguardian.com/commentisfree/2018/oct/03/public-bathrooms-are-gender-identity-battlefields-what-if-we-just-do-it-right>); LEES, Paris. 2016. “Fears around Gender-Neutral Toilets Are All in the Mind.” *The Guardian*. Retrieved (<https://www.theguardian.com/commentisfree/2016/dec/02/fears-gender-neutral-toilets-women-trans-people-violence>); CLARO, Ana Petronilho Luís; SILVA, Mafalda Tello. 2019. “Polémica Das Casas de Banho Nas Escolas. Quem Está Contra e a Favor.” *SAPÓ*. Retrieved January 19, 2021 ([https://ionline.sapo.pt/artigo/668792/polemica-das-casas-de-banho-nas-escolas-quem-esta-contr-a-e-a-favor?seccao=Portugal\\_i](https://ionline.sapo.pt/artigo/668792/polemica-das-casas-de-banho-nas-escolas-quem-esta-contr-a-e-a-favor?seccao=Portugal_i)); Safe Bathrooms Club. 2016. “Safe Bathrooms.” *Safe Bathrooms Club*. Retrieved January 19, 2021 (<http://safebathrooms.club/>); SCHERER, Michael. 2016. “Battle of the Bathroom.” *TIME* 187(20). Retrieved November 14, 2020 (<https://time.com/magazine/us/4341384/may-30th-2016-vol-187-no-20-u-s/>).

Esse contexto fez com que nos últimos anos surgisse no âmbito acadêmico um novo campo de estudos, o chamado *Toilet studies* (GERSHENSON; PENNER, 2009). Ainda incipiente, o *Toilet studies* é um campo de estudos interdisciplinar que busca produzir conhecimento por meio da análise e problematização das casas de banho e seus impactos nas identidades culturais e no meio social.

Dessa forma, o desenvolvimento de investigações abordando as casas de banho desde diferentes áreas de conhecimento busca evidenciar como os espaços e lugares (públicos e privados) incidem nas relações sociais e podem tanto promover a inclusão social e cultural como também a segregação e discriminação de certas identidades culturais.

## MEDIDAS PROMOTORAS DA IGUALDADE NAS ESCOLAS PORTUGUESAS

O sistema educativo português tem evoluído de forma muito positiva relativamente ao desenvolvimento de medidas promotoras de igualdade. O caso particular da *educação para a cidadania* é um dos exemplos mais significativo. Tem sido registada uma evolução ao nível dos normativos legais que regem o sistema educativo em Portugal e no esforço de formação de docentes sobre temáticas relacionadas com a educação para a cidadania.

Desde 1986, com a publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo, a Cidadania é considerada como uma área transversal à Formação Pessoal e Social. O Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de agosto, operacionalizou a área de Formação Pessoal e Social com a criação de um espaço curricular próprio, a disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social. Em 2001, com a reorganização curricular aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, a Cidadania passa a ser considerada como área transversal e integrada em todas as áreas curriculares. A revisão da estrutura curricular de 2012 (Decreto-Lei n.º 139/2012) registou algum retrocesso na abordagem às questões relacionadas com a educação para a cidadania, ao deixar de estar incluída de forma explícita nos 2.º e 3.º ciclos (FONSECA, 2015). No entanto, em 2016, a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (Despacho n.º 6173/2016, de 10 de maio de 2016) vem reforçar a sua importância definindo como objetivo assegurar «um conjunto de direitos e deveres que devem ser veiculados na formação das crianças e jovens

portugueses de modo que no futuro sejam adultos e adultas com uma conduta cívica que privilegie a igualdade nas relações interpessoais, a integração da diferença, o respeito pelos Direitos Humanos e a valorização de valores e conceitos de cidadania nacional» (cf.: Preâmbulo do Despacho n° 6173/2016, de 10 de maio). O Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular (Despacho n° 5908/2017, de 5 de julho), em 2017, passa a considerar a cidadania como uma componente do currículo, designada de Cidadania e Desenvolvimento. A sua operacionalização no 1° ciclo assume uma natureza transdisciplinar, no 2° e 3° ciclos como disciplina autónoma e no ensino secundário é transversal com o contributo de todas as disciplinas e componentes de formação. Com a Autonomia e Flexibilidade Curricular a nível nacional (Decreto-Lei n° 55/2018, de 6 de julho), a operacionalização da cidadania passa a ter três níveis de intervenção nomeadamente, a turma, a escola e a formação de docentes e não docentes. Ao nível da escola passa pela criação de uma Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola, que deve incluir a formação de docentes e não docentes através dos Centros de Formação de Associações de Escolas.

Os domínios a desenvolver na componente de Cidadania e Desenvolvimento organizam-se em três grupos com implicações diferenciadas, do seguinte modo: 1° grupo obrigatório para todos os níveis e ciclos de escolaridade (áreas transversais e longitudinais): Direitos Humanos, Igualdade de Género, Interculturalidade, Desenvolvimento Sustentável, Educação Ambiental, Saúde; 2° grupo trabalhado, pelo menos, em dois ciclos do ensino básico: Sexualidade, Media, Instituições e participação democrática, Literacia financeira e educação para o consumo, Segurança rodoviária, Risco; 3° grupo com aplicação opcional em qualquer ano de escolaridade: Empreendedorismo, Mundo do Trabalho, Segurança, Defesa e Paz, Bem-estar animal, Voluntariado, outras, de acordo com as necessidades de educação para a cidadania diagnosticadas pela escola.

O contexto da educação para a cidadania nas escolas portuguesas é relevante para a nossa análise, pois constitui o contexto no qual as medidas previstas na Lei do Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa devem ser implementadas.

Para além dos normativos legais, a formação de docentes tem sido um dos aspetos mais relevantes para o desenvolvimento de medidas promotoras de igualdade nas escolas portuguesas. O projeto “Guiões de Educação Género e Cidadania: uma estratégia para o mainstreaming de género no sistema educativo” é particularmente relevante na formação de docentes e incide sobre a integração da igualdade entre mulheres e homens na

prática docente e na organização e cultura escolares. Esse projeto iniciou em 2008-2009 e a partir de 2011 passa a ser uma medida de política da área da Educação dos Planos Nacionais para a Igualdade de Gênero, sendo dirigido a docentes de todos os ciclos do ensino não superior – educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário. Esse projeto visa à transversalização efetiva, continuada e sustentada da igualdade de gênero nas escolas, por meio da integração da perspectiva da igualdade de gênero na prática docente e na cultura organizacional da escola. O projeto teve três fases: 2008-2012 produção dos Guiões<sup>7</sup>; 2013-2017 formação de docentes que visa a generalização da aplicação dos Guiões; a partir de 2018 a intervenção centra-se no currículo e na organização escolar com a aprovação da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e o seu entrosamento com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (Enind).

A Enind (Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018) pela primeira vez em Portugal integra um plano de ação específico de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de gênero, e características sexuais. Dessa forma, podemos verificar que a educação para a cidadania nas escolas incorpora de forma central a igualdade de gênero e abre caminho para as questões relacionadas com a orientação sexual, identidade e expressão de gênero. A formação de docentes é central quer na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, quer no projeto Guiões de Educação Gênero e Cidadania, que promovem a reflexão sobre estereótipos de gênero e o papel da escola na sua desconstrução.

Outra área que integra medidas que promovem a igualdade nas escolas em Portugal é a Educação Sexual. A Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar (Lei n.º 60, 2009), e a Portaria n.º 196-A/2010, de 9 de abril, procede à sua regulamentação (Portaria n.º 196-A/2010, de 9 de abril, 2010). Para além da lei da Educação Sexual ter uma abordagem inclusiva da diversidade da sexualidade, refere explicitamente questões relacionadas com a identidade de gênero. A Portaria n.º 196-A/2010 nos conteúdos que podem ser abordados nas áreas disciplinares ou nas áreas curriculares não disciplinares, indica que nos 3.º e 4.º anos de escolaridade se deve aconselhar as crianças que, caso se deparem com dúvidas ou problemas de identidade de gênero, se sintam no direito de pedir ajuda às pessoas em quem confiam na família ou na escola. Para além da lei e da portaria específicas da educa-

---

<sup>7</sup> Disponíveis em: <https://www.cig.gov.pt/area-igualdade-entre-mulheres-e-homens/documentacao/guioes-de-educacao-genero-e-cidadania/>.

ção sexual, o Referencial de Educação para a Saúde (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2017) apresenta um tema sobre afetos e educação para a sexualidade, em que um dos subtemas é identidade e gênero. Nesse subtema, a identidade de gênero é descrita como: "... a experiência interna e individual de gênero profundamente sentida por cada pessoa que pode, ou não, corresponder às expectativas sociais", e tem como objetivo desenvolver a consciência de ser uma pessoa única no que respeita à sexualidade, à identidade, à expressão de gênero e à orientação sexual.

Temos atualmente em Portugal, no que concerne às políticas educativas, um contexto no sistema educativo favorável à implementação das medidas da Lei do Direito à autodeterminação da identidade de gênero e expressão de gênero e à proteção das características sexuais de cada pessoa. No entanto a legislação e políticas educativas não são, por si só, suficientes para promover a mudança de mentalidades e de práticas. A formação de docentes, por outro lado, tem imenso potencial, mas o seu impacto é diferido no tempo. As mudanças produzem resistências, e temos como exemplo os testemunhos decorrentes de uma ação de formação de curta duração "Igualdade de Gênero, Sexualidade e Cidadania" desenvolvida por uma Escola Superior de Educação em parceria com um Centro de Formação situada na área Metropolitana de Lisboa, realizada em novembro de 2019 pelas formadoras Maria João Silva e Ana Gama (SILVA; GAMA; FERREIRA, no prelo). A legislação e as políticas educativas existem, mas subsistem lacunas importantes como o desconhecimento por parte das/os docentes dos normativos legais e curriculares que garantem o direito à diversidade de expressão de gênero das crianças e jovens em contexto escolar. Alguns/mas participantes da ação de formação "Igualdade de Gênero, Sexualidade e Cidadania" consideraram mais importante a sua opinião pessoal, que contraria claramente o conteúdo dos normativos legais, do que o conhecimento científico sobre a expressão de gênero. A própria noção do gênero como resultante de uma construção social foi fortemente contestada, sendo afirmado veementemente que as diferenças que existem são resultantes de características biológicas e psicológicas (SILVA *et al.*, no prelo). Este é um exemplo de um grupo que frequentou uma ação de formação, no entanto é exemplificativa do muito que ainda falta fazer ao nível da mudança das mentalidades e das práticas. É urgente que o corpo docente em Portugal desenvolva conhecimentos dos aspectos do currículo e dos normativos legais relacionados com a educação sexual e as questões de gênero. Sabendo que a formação de docentes sobre essas temáticas é uma realidade em Portugal há vários anos, questionamos se as práticas formativas devem ser repensadas. Modelos de formação in-

tegrados em processos de supervisão e comunidades de aprendizagem, promovendo a reflexão conjunta sobre as diversas situações que podem surgir em cada escola e apoiando uma intervenção educativa contextualizada e sustentada, podem ser mais adequados para uma efetiva mudança de mentalidades e práticas.

Com base nas reações de docentes em formação perante questões como a construção social do gênero, é legítimo considerar que o sistema educativo português terá muitas dificuldades em implementar medidas relacionadas com a Lei do Direito à autodeterminação da identidade de gênero e expressão de gênero e à proteção das características sexuais de cada pessoa.

## A LEI DE AUTODETERMINAÇÃO DE GÊNERO NO CONTEXTO EDUCATIVO

Portugal é reconhecido mundialmente pelos seus avanços em termos de proteção e reconhecimento legal das pessoas LGBTI+. Segundo o relatório de ILGA-Europe “Rainbow Map” de 2021, Portugal passou do 7º para o 4º lugar no ranking europeu dos direitos LGBTI (ILGA-Europe, 2021). As conquistas de direitos das pessoas LGBTI+ bem como essa recolocação no ranking europeu se deve, entre outras coisas, ao longo caminho de luta e resistência do movimento LGBTI+ português (SANTOS, 2018).

Assim, os avanços dos últimos dez anos Portugal têm se ancorado, por um lado, no combate à discriminação em razão da orientação, identidade e expressão de gênero e das características sexuais, e ao mesmo tempo na busca não só na igualdade na Lei, mas também da igualdade social.

Nesse sentido, um dos avanços mais vanguardistas em termos de cidadania sexual e transformação social, deu-se em 2018 quando o Parlamento Português aprovou a Lei de Autodeterminação de Gênero (Lei nº 38, de 7 de agosto de 2018), e Portugal se tornou, assim, no quinto país europeu a ter uma Lei de identidade de gênero baseada na autodeterminação de gênero (ILGA World, 2019, p. 8).

O objetivo da referida Lei é garantir o exercício do direito à autodeterminação de gênero e expressão de gênero e o direito à proteção das características sexuais de cada pessoa e para tal fim estabelece uma série de medidas que devem ser implementadas em diferentes âmbitos sociais, entre eles no campo da educação e ensino:

1- O Estado deve garantir a adoção de medidas no sistema educativo, em todos os níveis de ensino e ciclos de estudo, que promovam o exercício do direito à autodeterminação da identidade de gênero e expressão de gênero e do direito à proteção das características sexuais das pessoas. (Lei nº 38, de 7 de agosto, 2018 art. 12, n 1).

Assim, em 2019, a Presidência do Conselho de Ministros e Educação estabeleceu, através do Despacho nº 7247, um conjunto de ações administrativas para contribuir na implementação da Lei em todos os níveis de ensino e ciclos de estudo do país.

O artigo 5º, nº 3, do Despacho 7247, sob a epígrafe “Condições de proteção da identidade de gênero e de expressão”, incorpora, entre os espaços de respeito e proteção da identidade e expressão de gênero de crianças e jovens, as casas de banho e os balneários das escolas:

[...] as escolas devem garantir que a criança ou jovem, no exercício dos seus direitos, aceda às casas de banho e balneários, tendo sempre em consideração a sua vontade expressa e assegurando a sua intimidade e singularidade. (Despacho nº 7247, 2019 art. 5, nº 3).

Dessa forma, o Despacho nº 7247/2019 buscou incentivar a adoção de práticas não discriminatórias ao interior das escolas, bem como promover o respeito à autodeterminação de gênero de crianças e jovens. Porém essas medidas de prevenção e de combate contra a discriminação em função da identidade e expressão de gênero e das características sexuais no âmbito educativo despertam uma série de obstáculos, polémicas e disputas sociais, sobretudo no que diz respeito *as casas de banho*<sup>8</sup>.

## OBSTÁCULOS E RESISTÊNCIAS

As barreiras que impedem a implementação da Lei de autodeterminação de gênero no espaço educativo se inserem em um contexto nacional e internacional de forte proliferação de discursos e partidos políticos

---

<sup>8</sup> Para mais informação sobre as polémicas em torno das casas de banho consultar: (1) “Não será a vontade dos alunos a determinar a que casas de banho vão, mas sim o sexo a que pertencem” <https://www.publico.pt/2019/08/21/sociedade/noticia/nao-sera-vontade-alunos-determinar-casas-banho-va-sim-sexo-pertencem-1884076>; (2) “Despacho sobre alunos transgênero causa polémica” <https://pt.euronews.com/2019/08/23/despacho-sobre-alunos-transgenero-causa-polemica>.

de extrema direita<sup>9</sup>, bem como do avanço de políticas “antigênero”, “antiaborto”, “anti-LGBT” e da chamada “ideologia de gênero” (TOLDY; SANTOS, 2016).

Dentro dessa conjuntura, as casas de banho não são alheias a essas políticas de distorção, desinformação e antidireitos, como deixa em evidência, por exemplo, a petição pública on-line que requereu a suspensão do Despacho n° 7247/2019 argumentando que através dele:

[...] o Governo oficializa a implementação da Ideologia de Gênero nas Escolas. [...] Uma das medidas mais polêmicas deste despacho é que as escolas são obrigadas a deixarem a criança, de qualquer idade, escolher a casa de banho e o balneário de acordo com o seu ‘gênero’ (PETIÇÃO PÚBLICA, 2019, p. 1, grifo nosso).

Infelizmente, esse não foi o único obstáculo com a qual a lei de autodeterminação, especificamente, o Despacho n° 7247/2019 se deparou.

Ainda em 2019, um grupo de parlamentares solicitou ao Tribunal Constitucional (TC) que declarasse a inconstitucionalidade das nomas 1 e 3 do artigo 12° (Educação e Ensino) da Lei 38/2018.

O grupo de requerentes, conformado por 86 deputados/as, sustentou seu pedido em dois motivos. Em primeiro lugar, a “proibição da programação ideológica do ensino pelo Estado”, bem como por entender que o referido artigo fomenta uma “particular conceção da identidade de gênero” de tipo “culturalista” e “construtivista”, chamada “ideologia de gênero” (Acórdão n° 474, 2021). Além disso, como uma forma de robustecer suas premissas, foi anexada à petição de inconstitucionalidade o texto intitulado “*A ideia de escola democrática e a ideologia de gênero: Considerações sobre as medidas a adotar no sistema educativo previstas no regime jurídico do direito à autodeterminação da identidade de gênero*”<sup>10</sup>, autoria de três deputados requerentes.

Em segundo lugar, por violar “o princípio de determinabilidade da lei”, que reserva ao Parlamento a competência para legislar, e por ser o artigo 12 da Lei n° 38/2018 “excessivamente vago e ambíguo sobre os limites e contornos das suas medidas administrativas” (Acórdão n° 474, 2021).

Dois anos depois, no dia 29 de junho de 2021, o Tribunal Consti-

<sup>9</sup> Com exemplos exponenciais nas Américas, no Brasil (*Bolsonarismo*) e Estados Unidos (*QAnon*), mas também no contexto Europeu, como na Espanha (Vox), Portugal (*Cbeget*), Polónia (PiS), Hungria (Fidesz), Itália (Liga Norte) entre outros, ver <https://www.bbc.com/mundo/noticias-internacional-47989567>.

<sup>10</sup> O texto referido no pedido de inconstitucionalidade não se encontra disponível na web.

tucional (TC) decidiu pela inconstitucionalidade das normas nº 1 e 3 do artigo 12º (Acórdão nº 474, 2021), suspendendo assim a aplicação da Lei de autodeterminação de gênero no sistema educativo.

Cabe destacar aqui que o TC fez a apreciação pelo segundo motivo invocado pelos parlamentares – regulamentação da lei – e não pela alegada imposição de uma “ideologia de gênero” no sistema educativo. Além disso, o TC não se pronunciou sobre o conteúdo da lei e sim sobre as normas relativas à sua implementação exclusivamente no âmbito do sistema educativo. Assim, a declaração de inconstitucionalidade não colocou em causa o direito à autodeterminação de gênero, e somente o disposto no inciso 1 e 3 do artigo 12 da referida lei.

Esta decisão recebeu fortes repercussões, tanto por parte de associações LGBTI+, que divulgaram uma carta conjunta à Assembleia da República<sup>11</sup>, bem como por parte de representantes do governo, nomeadamente, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), que emitiu um esclarecimento público diante da proliferação de desinformação em torno a decisão do TC<sup>12</sup>.

Esta sentença, coloca Portugal na contramão das ações e práticas de combate à discriminação em razão da identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais que o país veio desenvolvendo nos últimos dez anos em diversas esferas sociais, e especificamente no que diz respeito a implementação de políticas educativas voltadas para o exercício de uma cidadania plena e ancoradas no respeito aos Direitos Humanos.

## UM FUTURO POSSÍVEL: CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão aqui colocada buscou mostrar o papel ativo e não apenas simbólico da arquitetura na organização da vida social através da análise das resistências à implementação da lei de autodeterminação no contexto educativo, especificamente nas casas de banho das escolas.

<sup>11</sup> Apelo conjunto das Associações LGBTI+ à Assembleia da República, 1 julho de 2021, link: <https://www.rea.pt/decisao-tc-lei-38-2018/>

<sup>12</sup> Esclarecimento público da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) <https://www.cig.gov.pt/2021/06/fiscalizacao-sucessiva-pelo-tribunal-constitucional-dos-nos-1-e-3-do-artigo-12o-da-lei-n-o-38-2018-de-08-07-relativa-ao-direito-a-autodeterminacao-da-identidade-de-genero-e-expressao-de-genero-e-a-p/>

Valendo-nos dos aportes conceituais e teóricos das *geografias feministas, dos Toilet studies e das pedagogias queer* nos esforçamos para revelar as formas em que diversas práticas socioespaciais, em especial aquela que se desenvolvem no contexto educativo, nomeadamente nas casas de banho, estão carregadas de relações de poder, de exclusões sociais e de desigualdades de gênero.

Apesar de Portugal ter avançado expressivamente no reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTI+, este segmento da população continua sendo alvo de discriminação e preconceito, particularmente no contexto educativo. Como indicado nas secções anteriores, em 2018 um quarto dos jovens LGBTI+ disse que evitava frequentar as casas de banho nas escolas (ILGA PORTUGAL, 2018).

Vê-se assim que apesar dos avanços legais em termos de igualdade de gênero, da não discriminação e de respeito a dignidade humana, ainda é preciso produzir conhecimento capaz de ultrapassar as barreiras simbólicas, culturais, políticas e materiais que se manifestam no controle da corpo-espacialidade e que se utilizam como fundamento para manter vigentes as desigualdades de gênero no âmbito educativo (i.e. casas de banho).

Assim, esse cenário nos desafia a atuar, a identificar alternativas (e até mesmo a inventá-las) para superar e desfazer a forma binária e heteronormativa das práticas pedagógicas que subsistem em Portugal, apesar das políticas educativas que promovem uma sociedade mais inclusiva.

Nesse sentido, a lei de autodeterminação de gênero veio para, entre outras coisas, reparar lacunas legais e sociais ao reconhecer o direito à autodeterminação da identidade de gênero nas diferentes esferas da vida social de uma pessoa, como, por exemplo, no espaço educativo.

Assim, o direito à autodeterminação da identidade de gênero, quando posto em prática no currículo escolar, busca melhorar a implementação de políticas educativas interseccionais voltadas para o exercício de uma cidadania plena, ancoradas na dignidade e no respeito aos direitos humanos em Portugal.

As controvérsias e polémicas em torno da implementação da referida lei no contexto educativo insere-se em um momento, nacional e internacional, de forte disseminação de discursos conservadores, antidireitos e da luta contra a chamada “ideologia de gênero”<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> Ver <https://www.publico.pt/2020/09/08/opiniao/noticia/nao-opiniao-discriminacao-1930697>

Diante desse contexto, o pedido de inconstitucionalidade das normas 1 e 3 do artigo 12º da Lei nº 38/2018 não é algo aleatório nem circunstancial, e sim uma ação feita em defesa de modelos pedagógicos normalizadores em termos de gênero e sexualidade. Uma ação que busca robustecer o binarismo da diferença sexual e onde qualquer ambiguidade de gênero é penalizada através de atos e discursos estigmatizantes e discriminatórios (desviado, monstruoso, anormal).

Em virtude das polêmicas e controvérsias assim como dos obstáculos e das barreiras que impediram a implementação da lei de autodeterminação em todos os níveis e ciclos de estudos de Portugal, ainda se desconhece, por exemplo, (1) como e quanto a implementação dessa legislação (no tempo em que esteve vigente) incidiu em termos de produção e de reprodução das desigualdades de gênero no contexto educativo, (2) que mudanças resultaram (ou não) da sua implementação tanto dentro como fora das escolas e, (3) que impacto a decisão de inconstitucionalidade teve nos estudantes LGBTI+ em Portugal.

O que sim sabemos, em virtude dos estudos acadêmicos e dos relatórios das associações LGBTI+ em torno deste tema, é que não basta o reconhecimento perante a lei, é preciso o reconhecimento social e para isso é primordial promover uma educação transformadora, é preciso pensar tanto o espaço pedagógico como as práticas cotidianas ao interior da escola. Nesse sentido, torna-se fundamental que equipes docentes e não docentes recebam formação contínua sobre as políticas públicas voltadas para a população LGBTI+.

Nessa direção, é crucial, seguindo a Sánchez Sáinz (2019), deixar de reproduzir modelos e práticas pedagógicas que invisibilizem e causem dor a estudantes e docentes e introduzir estratégias pedagógicas emancipatórias que superem os muros das escolas e que contribuam para mudar os processos de produção e reprodução das desigualdades sociais e de gênero.

## BIBLIOGRAFIA

A LONG way to go for LGBTI equality. **FRA**, 14 maio 2020. Disponível em: <https://fra.europa.eu/en/publication/2020/eu-lgbti-survey-results#TabPubCountrydata3>.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CAVANAGH, S. **Queering Bathrooms: Gender, Sexuality, and the Hygienic Imagination**. Toronto: Press, University of Toronto, 2010.

CAVANAGH, S. You Are Where You Urinate. **The Gay & Lesbian Review**, v. 18, n. 4, p. 18-20, 2011. Disponível em: <https://glreview.org/article/you-are-where-you-urinate/>.

CICCONETTI, J. **Banheiros públicos como demarcação de fronteiras identitárias: experiências de mulheres lésbicas em São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais, Universidade de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100135/tde-13062019-192150/pt-br.php>.

COSTA, M. C. L. Influência do discurso médico e do higienismo no ordenamento urbano. **Revista da Anpege**, v. 9, n. 11, p. 63–73, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.5418/RA2013.0911.0006>.

FERREIRA, M. E. P. da C. “LES Friendly”: Práticas Geoespaciais Participativas para a Promoção de Espaços Públicos mais Inclusivos. **Revista Latino Americana de Geografia e Gênero**, v. 9, n. 2, p. 91-113, 2018. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rlagg>.

FERREIRA, M. E. P. da C. **Reconceptualising public spaces of (IN) equality: sensing and creating layers of visibility**. Tese (Doutoramento em Geografia e Planeamento Territorial) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10362/11913>.

FLORES, V. Entre secretos y silencios. La ignorancia como política de conocimiento y práctica de (hetero)normalización. **Revista Trabajo Social**, n. 18, p. 14-21, 2008.

FLORES, V. Afectos, pedagogías, infancias y heteronormatividad: reflexiones sobre el daño. *In: Pedagogías Transgresoras*. Córdoba: Bocayvulva Ediciones, 2016. p. 15-30.

FONSECA, J. Educar para a cidadania ativa, o papel da integração curricular. **Saber & Educar**, v. 0, n. 20, p. 214-223, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.17346/se.vol20.180>.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade 1: a Vontade de Saber**. 22. ed. São Paulo: Graal, 2012.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

FREIRE, P. A educação é um ato político. **Cadernos de Ciência**, n. 24, p. 21-22, 1991. Disponível em: <http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/handle/7891/1357>.

GERSHENSON, O.; PENNER, B. (ed.). **Ladies and Gents: Public Toilets and Gender**. Estados Unidos: Temple University Press, 2009. Disponível em: <http://tupress.temple.edu/book/0457>.

HOOKS, B. Eros, erotismo e o processo pedagógico. *In*: LOURO, G. L. **O Corpo Educado: Pedagogias da sexualidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 113-125.

ILGA EUROPE. **Annual review of the human rights situation of lesbian, gay, bisexual, trans and intersex people in Europe and Central Asia**. Belgica, 2021. Disponível em: [https://www.ilga-europe.org/sites/default/files/2021/full\\_annual\\_review.pdf](https://www.ilga-europe.org/sites/default/files/2021/full_annual_review.pdf).

ILGA PORTUGAL. **Estudo Nacional sobre o Ambiente Escolar: Jovens LGBTI + - 2016/2017**. Lisboa, 2018.

ILGA WORLD. **Trans Legal Mapping Report 2019: Recognition before the law**. Geneva, 2019. Disponível em: [https://ilga.org/downloads/ILGA\\_World\\_Trans\\_Legal\\_Mapping\\_Report\\_2019\\_EN.pdf](https://ilga.org/downloads/ILGA_World_Trans_Legal_Mapping_Report_2019_EN.pdf).

JOGO ABERTO: Respostas do setor de educação à violência com base na orientação sexual e na identidade/ expressão de gênero. **Ungei**, França, 2017. Disponível em: <https://www.ungei.org/es/node/3831>.

JONES, C.; SLATER, J. The toilet debate: Stalling trans possibilities and defending ‘women’s’ protected spaces. **Sociological Review**, v. 68, n. 4, p. 834-851, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0038026120934697>.

KOGAN, T. Sex-Separation in Public Restrooms: Law, Architecture, and Gender. **Michigan Journal of Gender and Law**, v. 14, n. 1, 2007. Disponível em: <http://repository.law.umich.edu/mjgl>.

KOGAN, T. S. How did public bathrooms get to be separated by sex in the first place? **The Conversation**, 2016. Disponível em: <https://theconversation.com/how-did-public-bathrooms-get-to-be-separated-by-sex-in-the-first-place-59575>.

LEVY, J. K. Gender, education, and global health: What’s the big deal about toilets? **Washington University**, 13 fev. 2017. Disponível em: <https://publichealth.wustl.edu/gender-education-global-health-whats-big-deal-toilets/>.

LOURO, G. L. **Gênero, Sexualidade e Educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2003. Disponível em: <https://bibliotecaonlinedahisfj.files.wordpress.com/2015/03/genero-sexualidade-e-educacao-guacira-lobes-louro.pdf>.

LOURO, G. L. **Um Corpo Estranho**: ensaio sobre Sexualidade e Teoria Queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/0B39TyMsTYbM\\_Y1g3Rjd6RVo5Vms/view](https://drive.google.com/file/d/0B39TyMsTYbM_Y1g3Rjd6RVo5Vms/view).

MADRIGAL-BORLOZ, V. **Informe del Experto Independiente sobre la protección contra la violencia y la discriminación por motivos de orientación sexual o identidad de género**. Ginebra, 2019. Disponível em: <https://undocs.org/pdf?symbol=es/A/74/181>.

MASSEY, D. **Space, Place, and Gender**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1994.

MCDOWELL, L. **Género, identidad y lugar**: un estudio de las geografías feministas. Madrid: Cátedra, Instituto de la Mujer, Universitat de València, 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Referencial de Educação para a Saúde**. Lisboa, 2017. Disponível em: [http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/referencial\\_educacao\\_saude\\_novo.pdf](http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/referencial_educacao_saude_novo.pdf).

MOLOTCH, H. L.; NORÉN, L. **Toilet**: public restrooms and the politics of sharing. NYU series in social and cultural analysis. New York: New York University Press, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/CBO9781107415324.004>.

NEVES, S. *et al.* Bullying homofóbico: Crenças e práticas de estudantes do Ensino Superior em Portugal. **Psicologia**, v. 33, n. 2, p. 47-59, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.17575/rpsicol.v33i2.1460>.

OCAMPO GONZÁLEZ, A. (coord.). **Pedagogias Queer**. 1. ed. Santiago de Chile: Centro de Estudios Latinoamericanos de Educación Inclusiva (CELEI), 2018.

PENNER, B. Of Toilets and Taboos. **Material World**, 19 nov. 2010. Disponível em: <https://materialworldblog.com/2010/11/of-toilets-and-taboos/>.

PENNER, B. Queering bathrooms. **Gender, Place & Culture – A Journal of Feminist Geography**, p. 542-545, n. 19 (4), 2012a. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/0966369X.2012.693758>.

PENNER, B. “We shall deal here with humble things.” **Places Journal**, 2012b. Disponível em: <https://placesjournal.org/article/we-shall-deal-here-with-humble-things/?cn-reloaded=1>.

PÉREZ, M. Pedagogías Queer y Universidad. *In*: I JORNADA DECONSTRUYENDO Y TRANSFORMANDO LA EDUCACIÓN DESDE UN ENFOQUE INTERSECCIONAL. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2020. Disponível em: <https://www.academica.org/acta.academica/box/moira.perez/76>.

PETIÇÃO PÚBLICA. Pela suspensão do Despacho nº 7247/2019!! 2019. Disponível em: <https://peticaopublica.com/?pi=PT94077>.

PLATERO, R. (Lucas). (2014). TRANS\*exualidades: Acompanhamento, factores de salud y recursos educativos. Barcelona: Bellaterra S. L. Disponível em: <https://www.ed-bellaterra.com/uploads/pdfs/TRANSEXUALIDAD,%20ACOMPA...Lucas%20Platero.pdf>

PORTUGAL. Acórdão nº 474. **Diário da República**, nº 142/2021, Tribunal Constitucional, Série I de 2021. Disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210474.html.html>.

PORTUGAL. Despacho nº 7247. **Diário da República**, nº 156, Série II de 2019. Disponível em: <https://dre.pt/home/-/dre/123962165/details/maximized>.

PORTUGAL. Portaria nº 196-A/2010, de 9 de Abril. **Diário da República**, 1ª série, nº 69 de 2010. Disponível em: [https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ficheiros/port\\_196a\\_edsexual2010.pdf](https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ficheiros/port_196a_edsexual2010.pdf).

PORTUGAL. Lei nº 60. **Diário da República**, 1ª série, nº 151 de 2009. Disponível em: [https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ficheiros/lei\\_60\\_2009.pdf](https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ficheiros/lei_60_2009.pdf).

PORTUGAL. Lei nº 38, de 7 de agosto. **Diário da República**, nº 151, Série I de 2018. Disponível em: <https://dre.pt/home/-/dre/115933859/details/maximized?serie=I>.

PORTUGAL. Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018. **Diário da República**, nº 97/2018, Série I de 2018-05-21.

PORTUONDO, L. The Overdue Case Against Sex-Segregated Bathrooms. **Yale Journal of Law and Feminism**, v. 29, n. 2, p. 465-526, 2018.

PRECIADO, P. B. Basura y Género. Mear/Cagar: Masculino/Femenino. **Hartza**, 2006. Disponível em: <http://www.hartza.com/basura.htm>. Acesso em: 15 jan. 2018.

PRECIADO, P. B. **Un apartamento en Urano: Crónicas del cruce**. 1. ed. Barcelona: Anagrama S. A., 2019.

QUEIRÓS, M. *et al.* Igualdad de Género en las Geografías Espacio Temporales: un Análisis a partir de Dispositivos Móviles. **Revista Latino Americana de Geografía e Gênero**, v. 10, n. 1, p. 3-25, 2019. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rlagg>.

REDE EX AEQUO. **Relatório do Projeto Educação LGBTI 2019**. Lisboa. Disponível em: <https://www.rea.pt/relatorioprojetoeducacao/>

RESTRICTIONS on Bathroom and Locker Room Access for Transgender Youth in US Schools. **Human Rights Watch**, 17 maio 2016. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2016/09/14/shut-out/restrictions-bathroom-and-locker-room-access-transgender-youth-us> Acesso em: 22 jun. 2021.

SÁNCHEZ SÁINZ, M. **Pedagogías queer: ¿Nos arriesgamos a hacer otra educación?** 1. ed. Madrid: Catarata, 2019.

SANTOS, A. C.; ESTEVES, M.; SANTOS, A. Violência contra crianças e jovens LGBTI+ e de género diverso. **Relatório Nacional-Portugal**. Lisboa, 2021. Disponível em: <https://www.diversityandchildhood.eu/>.

SANTOS, Ana Cristina. Luta LGBTQ em Portugal: duas décadas de histórias, memórias e resistências. **Revista Transversos**, p. 36-51, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.12957>.

SANTOS, B. de S. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SCHERER, M. Battle of the Bathroom. **Time**, 30 maio 2016. Disponível em: <https://time.com/magazine/us/4341384/may-30th-2016-vol-187-no-20-u-s/>. Acesso em: 14 nov. 2020.

SILVA, J. M.; CESAR, T. R. A. de O.; PINTO, V. A. M. (2015). Gênero e Geografia Brasileira: uma análise sobre o tensionamento de um campo de saber. **Revista da Anpege**, v. 11, n. 15, p. 185-200. Disponível em: <https://doi.org/10.5418/ra2015.1115.0007>.

SILVA, M. J.; GAMA, A.; FERREIRA, E. (n.d.). **Desafios na Formação de Docentes em Identidade, Expressão e Igualdade de Género: um estudo de caso**. Investigar em Educação. (No Prelo). Lisboa.

SILVA, J. M. Geografias feministas, sexualidades e corporalidades: desafios às práticas investigativas da ciência geográfica. **Espaço e Cultura UERJ**, n. 27, p. 39-55, 2010.

SLATER, J.; JONES, C. **Around the Toilet**: a research project report about what makes a safe and accessible toilet space. Sheffield, UK. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.7190/9781843874195>.

SLATER, J.; JONES, C.; PROCTER, L. School toilets: queer, disabled bodies and gendered lessons of embodiment. **Gender and Education**, v. 30, n. 8, p. 951-965, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09540253.2016.1270421>.

SOARES, Tiago. Igualdade de género, discriminação e polémica das casas de banho partilhadas: “Se calhar, o ‘problema’ reside na forma como fomos educados.” **Expresso**, 25 maio 2021. Disponível em: <https://expresso.pt/sociedade/2021-05-25-Igualdade-de-genero-discriminacao-e-polemica-das-casas-de-banho-partilhadas-Se-calhar-o-problema-reside-na-forma-co>

THE YOGYAKARTA Principles + 10. **The Yogyakarta Principles**, 10 nov. 2017. Disponível em: <http://yogyakartaprinciples.org/>. Acesso em: 14 out. 2020.

TOLDY, T. M.; SANTOS, A. C. Religião, género e cidadania sexual: Uma introdução. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 110, p. 43-50, set. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2182-74352016000200003#top0](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2182-74352016000200003#top0).

TRUJILLO, G. De la necesidad y urgencia de seguir queerizando y transformando el feminismo. Unas notas desde el Estado Español. **Ex Æquo**, n. 29, p. 55-67, 2014.

UNITED NATIONS RESOLUTIONS. **LGBT UN Resolutions**. 2016. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/issues/discrimination/pages/lgbtunresolutions.aspx>. Acesso em: 14 out. 2020.

UROFSKY, M. Jim Crow law. **Britannica**, 2010. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Jim-Crow-law>. Acesso em: 11 ago. 2018.